



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2
h

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 789

Projeto de Lei nº 23/68

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artº 1º)- Fica criado no Município de Pirassununga, uma Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, com a finalidade de ministrar em nível superior os Cursos de Ciências - Desenho Letras - Pedagogia e outros cursos que futuramente sejam criados para atender às necessidades culturais e os interesses do ensino nesta cidade e região.

Artº 2º) - A Faculdade se constituirá, por lei própria, - como estabelecimento isolado de ensino superior, nos termos do Artigo 85 da L.D.B.

Artº 3º) - Será atribuído regime de autarquia municipal ao estabelecimento de ensino superior ora criado.

Artº 4º)- Fica aberto, inicialmente, um crédito de NCR\$- 20.000,00(vinte mil cruzeiros novos), para atender às despesas de - organização e instalação da Faculdade, que correrá por conta do sal do financeiro de 1967.

Artº 5º)- O crédito aberto no artigo 4º, não se vinculará a nenhuma outra finalidade, destinando-se, especificamente, aos objetivos da presente lei.

Artº 6º) - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão de provimento em comissão, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 - da Constituição Federal.

Artº 7º) - O primeiro Diretor e Vice Diretor, são de - livre escolha do Prefeito Municipal e por êle nomeados.

Artº 8º) - A substituição nos cargos referidos no artigo 7º se fará na forma e modo determinados no Regimento Interno da Faculdade, e atendidas as demais disposições legais aplicáveis.

Artº 9º)- A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga se regerá pelo que dispuserem o seu Regimento, as Normas e Resoluções do Conselho Estadual de Educação e - as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 3

Artº 10º) - O projeto de regimento da Faculdade será aprovado pelo Prefeito Municipal e referendado pela Câmara Municipal, antes de subir à alta apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Artº 11º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 803, de 21 de Julho de 1966.

Pirassununga, 4 de junho de 1968.

Messias X. de Souza
MESSIAS XAVIER DE SOUZA

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Pessoal, para dar parecer.

Sala das Sessões, C. M. de
Pirassununga, 08 de 05 de 1968

Maurício de Souza
Presidente



A Comissão de Justiça, Legislação e
Política, para dar parecer.

Sala das Sessões, C. M. de
Pirassununga, 08 de 05 de 1968

Maurício de Souza
Presidente

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 23/68

h/

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º) - Fica criado no Município de Pirassununga,
uma Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, com
a finalidade de ministrar em nível superior os Cursos de Cien
cias - Desenho - Letras - Pedagogia e outros cursos que futu
ramente sejam criados para atender às necessidades culturais
e os interêsses do ensino nesta cidade e região.

Artigo 2º) - A Faculdade se constituirá, por lei pró
pria, como estabelecimento isolado de ensino superior, nos
têrmos do Artigo 85 da L.D.B.

Artigo 3º) - Será atribuído regime de autarquia munici
pal ao estabelecimento de ensino superior ora criado.

Artigo 4º) - Fica aberto, inicialmente, um crédito de
NCR\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos), para atender às
despesas de organização e instalação da Faculdade, que corre
rá por conta do saldo financeiro de 1967.

Artigo 5º) - O crédito aberto no artigo 4º, não se vin
culará a nenhuma outra finalidade, destinando-se, especifica
mente, aos objetivos da presente lei.

Artigo 6º) - Os cargos de Diretor e Vice-Diretor serão
de provimento em comissão, conforme o disposto no § 2º do Ar
tigo 95 da Constituição Federal

Artigo 7º) - O primeiro Diretor e Vice Diretor, são de
livre escolha do Prefeito Municipal e por êle nomeados.

Artigo 8º) - A substituição nos cargos referidos no
artigo 7º se fará na forma e modo determinados no Regimento in
terno da Faculdade, e atendidas as demais disposições legais-
aplicáveis

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões, 08 de 05 de 1968

Maurício de Souza
(Presidente)

Segue fls.2.



5,
4

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



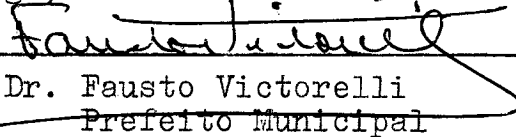
Fls.2.

Artigo 9º) - A Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de Pirassununga se regerá pelo que dispuserem o seu Regimento, as Normas e Resoluções do Conselho Estadual de Educação e as Leis Federais aplicáveis ao ensino superior.

Artigo 10º) - O Projeto de Regimento da Faculdade será a provado pelo Prefeito Municipal e referendado pela Câmara Municipal, antes de subir à alta apreciação do Egrégio Conselho Estadual de Educação.

Artigo 11º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de Maio de 1968


Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.º discussão.

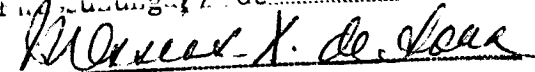
À redação final.

Ata das Sessões da C. M. de Pirassununga, 7 de 06 de 1968


Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sessões da C. M. de Pirassununga, 7 de 06 de 1968


Presidente



b
K

Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

SR. PRESIDENTE:-

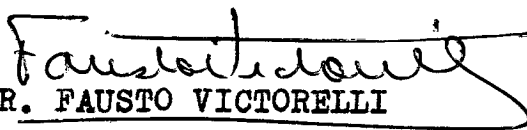
O presente projeto de lei, automaticamente, revoga a lei 803, de 21/7/1966, pois tem em vista colocar a nossa Faculdade dentro das matérias que contam com as simpatias dos membros do Conselho Estadual de Educação.

Assim, uma Faculdade com os cursos CIÊNCIAS, DESENHO, LETRAS, PEDAGOGIA e outros cursos que posteriormente possam ser criados, na palavra do Padre Glauco Prado, que será seu primeiro diretor, terá a mais absoluta certeza de autorização de instalação e funcionamento.

A Faculdade, todavia, continuará sendo autarquia municipal, a exemplo da constante da lei nº 803, sendo certo que depende ainda da aprovação deste projeto, para que seja remetido a essa Câmara Municipal outro projeto instituindo o regime jurídico de autarquia, conforme artigo 3º do presente projeto de lei, para que sejam, então, estabelecidas as normas de funcionamento de nossa Faculdade.

Sendo assim, Sr. Presidente e Srs. Vereadores, se faz mister que o projeto de lei em anexo seja aprovado em regime de urgência, dada a natureza da matéria, pois, para tanto, solicito e espero a sempre valiosa colaboração dos Srs. Vereadores.

Pirassununga, 28 de maio de 1968.


DR. FAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 

PARECER Nº

Visa o projeto de lei nº 23/68, de autoria do Senhor Chefe do Executivo, criar no Município de Pirassununga, a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras.

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o referido projeto de lei nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional, oferecendo contudo, a seguinte emenda:-

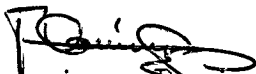
EMENDA Nº 1

Ao Projeto de Lei nº 23/68


Dá-se ao artigo 11º, a seguinte redação:

"Artigo 11º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 803, de 21 de Julho de 1966".

Sala das Sessões, 4 de junho de 1968.


Francisco Domingos

Presidente


Waldyr José de Souza

Relator


Hugo Antonio de Oliveira

Membro

*Aprovada
por unanimidade de
04/6/68
H. Adick de Souza*



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

Handwritten signature/initials

PARECER Nº

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, examinando o projeto de lei nº 23/68,, do Executivo, que visa criar no município de Pirassununga, a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, nada tem a opôr quanto ao seu aspécto financeiro.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1968.

Laurindo Cellin
Laurindo Cellin
Presidente

Nelson Marquizzelli
Nelson Marquizzelli
Relator

Benedito Geraldo Lóbeis
Benedito Geraldo Lóbeis
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

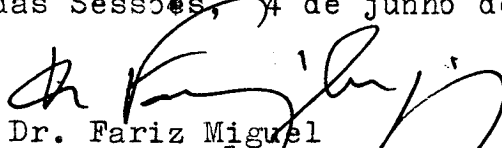


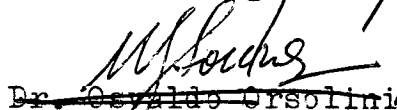
Of. 9
A

PARECER Nº

Esta Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, estudando o projeto de lei nº 23/68, do Executivo, que visa criar no município de Pirassununga, a Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras, na da tem a opôr quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1968.


Dr. Fariz Miguel


~~Dr. Osvaldo Orsolini~~

~~Rivaris Fonseca.~~

WALDIR JOSÉ DE SOUZA
SUBSTITUTO
designado

Ivo Xavier Fereira -
substituto designado